



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-027/2014

*Dá nova redação ao art. 1º e § 1º do art. 2º da Lei nº 7.504, de 29 de dezembro de 2011, autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município, para Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins.*

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.504, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Mitra Diocesana de Divinópolis, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Mato Grosso, 503, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 20.169.827/0001-30; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno de nº 100, da quadra nº 67, zona nº 37, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados); situado na Rua Guilherme Nogueira Avelar, no Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, nesta cidade, conforme matrícula nº 111.683, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.” (NR)***

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei nº 7.504, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º (...)***

***“§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção da Igreja Mãe Rainha de Schoenstatt, da Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Residencial Lagoa dos Mandarins, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.” (NR)***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de abril de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 030 / 2014**

Em 07 de abril de 2014

Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dá nova redação ao art. 1º e § 1º do art. 2º, da Lei nº 7.504, de 29 de dezembro de 2011.

Procedemos tais alterações, para fins de regulamentação, fazendo constar corretamente que o imóvel está situado na Rua Guilherme Nogueira Avelar, e não Rua Geraldo Antônio de Sousa; e ainda no art. 1º corrigir o número da matrícula para 111.683, e não 88.455; bem como dar nova reação na mesma lei, no seu § 1º do art. 2º, fazendo constar corretamente que a construção é da Igreja Mãe Rainha de Schoenstatt, e não Igreja de São Lucas, conforme assinalados na cópia anexa da Lei nº 7.504/2011.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal